

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 67/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Brasil, 1500, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor Ailton Alfredo Valloto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.430.592-0/PR., e do CPF n.º 279.116.599-15 e, a empresa **Auto Peças e Mecânica Paradiesel Ltda**, estabelecida na Av Rui Barbosa, 1035 - CEP: 87.780-000 - BAIRRO: Centro CNPJ N.º **07.252.823/0001-53**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor José Carlos da Silva, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1035 - CEP: 87.780-000 - BAIRRO: Centro, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão N.º. 52/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de veículos pesados do tipo ônibus, caminhões e utilitários, pertencentes à frota das diversas Secretarias da Administração Municipal, com fornecimento total de peças, compreendendo a execução de revisão elétrica, conserto de radiador, serviço de suspensão, serviço de freio, alinhamento e balanceamento, serviço de roda, serviço de ponta de eixo, entre outros**, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Fornecedor	Lt	It	Produto/Serviço	Marca	Qtda de	Preço
PARADIESEL	15	1	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN VW 8120	suprens	8,00	6,75
PARADIESEL	15	2	ABRAÇADEIRA DE AÇO	suprens	8,00	2,60
PARADIESEL	15	3	ADESIVO JUNTA	3m	4,00	3,11
PARADIESEL	15	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW	lonaflex	2,00	110,58
PARADIESEL	15	5	AMORTECEDOR TRASEIRO VW 8120	lonaflex	2,00	97,60
PARADIESEL	15	6	ANEL SINCRONIZADOR	rcn	4,00	226,87
PARADIESEL	15	7	ARRUELA DIFERENCIAL	fey	1,00	41,53
PARADIESEL	15	8	ARRUELA LISA	fey	2,00	4,67
PARADIESEL	15	9	BATENTE MOLEJO DIANTEIRO	brim	2,00	21,80
PARADIESEL	15	10	BUCHA BUCHA	rochepeças	1,00	51,40
PARADIESEL	15	11	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	rochepeças	2,00	14,02
PARADIESEL	15	12	BUCHA MOLEJO DIANTEIRO	rochepeças	6,00	6,75
PARADIESEL	15	13	CALÇO DIFERENCIAL	rochepeças	1,00	32,19
PARADIESEL	15	14	CALÇO MANGA EIXO 1,00	rochepeças	2,00	3,63
PARADIESEL	15	15	CAMPANA TRASEIRA VW 8120	frum	2,00	195,20
PARADIESEL	15	16	CATRACA FREIO VW 8120	frum	1,00	73,20
PARADIESEL	15	17	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW 8120	varga	1,00	81,51
PARADIESEL	15	18	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 8120	farga	1,00	74,76
PARADIESEL	15	19	COLUNA DE DIREÇÃO VW 8120	trw	2,00	255,94
PARADIESEL	15	20	CONEXÃO BICO SAÍDA	rochepeças	3,00	1,04

PARADIESEL	15	21	CONEXÃO ROSCADA	rochepeças	1,00	39,46
PARADIESEL	15	22	COROA PINHAO COROA PINHAO	rex	1,00	964,06
PARADIESEL	15	23	CORPO ACOPLAMENTO 2º 3º CAMBIO	rex	1,00	196,24
PARADIESEL	15	24	CORPO ACOPLAMENTO 4º 5º CAMBIO	rex	2,00	229,98
PARADIESEL	15	25	CORREIA MOTOR VW 8120	continental	2,00	36,34
PARADIESEL	15	26	COXIM MOTOR TRASEIRO	rei	2,00	33,74
PARADIESEL	15	27	COXIM MOTOR VW 8120	rei	2,00	46,20
PARADIESEL	15	28	CRUZETA CARDAN VW 8.120	spicer	2,00	60,74
PARADIESEL	15	29	CUICA DE FREIO	wabco	2,00	170,80
PARADIESEL	15	30	CUICA DE FREIO 16 X 20	wabco	2,00	189,49
PARADIESEL	15	31	CUPILHA CONTRA PINOS POLIDO 5/32X2	rochepeças	2,00	0,07
PARADIESEL	15	32	DEFLETOR ÓLEO	rochepeças	1,00	37,90
PARADIESEL	15	33	DIAFRAGMA CUICA 6	bim	2,00	5,71
PARADIESEL	15	34	DISCO DE FREIO VW 8120	trw	2,00	179,63
PARADIESEL	15	35	EIXO ACIONAMENTO	rex	1,00	590,79
PARADIESEL	15	36	EIXO PRINCIPAL	rex	1,00	646,86
PARADIESEL	15	37	EIXO SATELITE	rex	1,00	142,25
PARADIESEL	15	38	ELIMINA JUNTA	3m	1,00	11,94
PARADIESEL	15	39	EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO	rex	1,00	125,63
PARADIESEL	15	40	EMENDA MANGUEIRA	rochepeças	4,00	1,04
PARADIESEL	15	41	ENGRENAGEM 1ª MOVEL	rex	1,00	429,34
PARADIESEL	15	42	ENGRENAGEM 2ª MOVEL	rex	1,00	292,80
PARADIESEL	15	43	ENGRENAGEM 3 MOVEL	rex	1,00	288,13
PARADIESEL	15	44	ENGRENAGEM 5ª FIXA	rex	1,00	195,20
PARADIESEL	15	45	ESPIGA CARDAN	spicer	1,00	211,29
PARADIESEL	15	46	Estopa Estopa	rochepeças	2,00	0,52
PARADIESEL	15	47	FITA VEDA ROSCA 18X25M	tigre	1,00	0,73
PARADIESEL	15	48	FLANGE CENTRAL	spicer	1,00	214,93
PARADIESEL	15	49	GARFO EMBREAGEM VW 8120	ima	1,00	104,87
PARADIESEL	15	50	GARFO MUDANÇA 3ª/4ª	ima	1,00	160,94
PARADIESEL	15	51	GRAMPO MOLEJO TRASEIRO	fey	4,00	21,80
PARADIESEL	15	52	GRAMPO MOLEJO VW 8120	fey	4,00	23,36
PARADIESEL	15	53	GRAXA GMA-2 1KG AUTOLITH 2	marfax	2,00	12,46
PARADIESEL	15	54	JOGO CALÇO REGULAGEM	rex	1,00	66,97
PARADIESEL	15	55	JOGO DE PASTILHA	lonflex	1,00	74,24
PARADIESEL	15	56	JOGO LONA VW8120	lonaflex	2,00	80,99
PARADIESEL	15	57	JOGO REPARO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	rochepeças	1,00	63,34
PARADIESEL	15	58	JOGO REPARO ESTABILIZADOR TRASEIRO	rochepeças	1,00	56,59
PARADIESEL	15	59	JOGO TRAVA CAMBIO	rochepeças	1,00	52,43
PARADIESEL	15	60	JUMELO MOLEJO DIANTEIRO VW 8120	rei	2,00	65,41
PARADIESEL	15	61	JUMELO MOLEJO TRASEIRO VW 8120	rei	2,00	64,37
PARADIESEL	15	62	JUNTA TAMPA DE VALVULA VW 8120	rochepeças	4,00	6,23
PARADIESEL	15	63	KITS EMBREAGEM VW 8120	sachs	1,00	970,29
PARADIESEL	15	64	LIXA FERRO 40 MB 812 GRAMINI	3m	1,00	1,45
PARADIESEL	15	65	LUVA CARDAN LUVA CARDAN - CAMINHÃO	spicer	1,00	167,17

PARADIESEL	15	66	MANGA EIXO	rex	1,00	1.479,57
PARADIESEL	15	67	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR VW 8120	rochepeças	2,00	37,38
PARADIESEL	15	68	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	rochepeças	2,00	29,59
PARADIESEL	15	69	MOLA MESTRE TRASEIRO	frum	2,00	193,12
PARADIESEL	15	70	MOLAS PATIM GRANDE	frum	1,00	8,31
PARADIESEL	15	71	MOLAS PATIM PEQUENO	frum	2,00	8,31
PARADIESEL	15	72	Moringa Cambio Moringa Cambio	controil	1,00	245,56
PARADIESEL	15	73	PARAFUSO 8MM TRAVANTE	fey	8,00	0,52
PARADIESEL	15	74	PARAFUSO ABRAÇADEIRA CARDAN VW 8120	fey	16,00	4,34
PARADIESEL	15	75	PARAFUSO DE RODA C/ PORCA VW 8120	fey	12,00	8,83
PARADIESEL	15	76	PARAFUSO MOLEJO DIANTEIRO VW 8120	fey	12,00	3,11
PARADIESEL	15	77	PARAFUSO MOLEJO TRASEIRO VW 8120	fey	12,00	3,63
PARADIESEL	15	78	PERFIL CHAPAS CORTADAS E DOBRADAS	perfil	1,00	9,34
PARADIESEL	15	79	PINO CONTRA EIXO SATELITE	rex	1,00	31,67
PARADIESEL	15	80	PINO DE CENTRO TRASEIRO	rochepeças	2,00	4,93
PARADIESEL	15	81	PINO DE CENTRO VW 8120	rochepeças	2,00	6,23
PARADIESEL	15	82	PINO EMBUCHAMENTO 33.20	rochepeças	2,00	38,42
PARADIESEL	15	83	PORCA 14MM VW 8120	fey	8,00	0,52
PARADIESEL	15	84	PORCA 16 MM VW	fey	12,00	0,62
PARADIESEL	15	85	PORCA CARÇAÇA	fey	4,00	19,21
PARADIESEL	15	86	PORCA CARDAN VW 8120	fey	1,00	19,21
PARADIESEL	15	87	PORCA ENTALHADO	fey	1,00	48,80
PARADIESEL	15	88	PORCA FLANGE EIXO	fey	1,00	82,54
PARADIESEL	15	89	PORCA GRAMPO MOLEJO	fey	4,00	2,08
PARADIESEL	15	90	PORCA MULTI USO	fey	4,00	0,52
PARADIESEL	15	91	PORCA PINHÃO DIFERENCIAL	fey	1,00	21,29
PARADIESEL	15	92	PORCA PINO DE CENTRO	fey	4,00	0,49
PARADIESEL	15	93	PORCA SEXTAVADA PORCA SEXTAVADA	fey	10,00	0,52
PARADIESEL	15	94	REBITE ALUMINIO 10 X14	rochepeças	260,00	0,03
PARADIESEL	15	95	REPARO CAIXA	trw	1,00	166,65
PARADIESEL	15	96	REPARO EIXO S VW 8120	rex	2,00	21,80
PARADIESEL	15	97	REPARO PINÇA FREIO	rex	2,00	100,71
PARADIESEL	15	98	RETENTOR RETENTOR	sabo	2,00	14,02
PARADIESEL	15	99	RETENTOR CAMBIO	sabo	1,00	29,59
PARADIESEL	15	100	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	sabo	2,00	6,23
PARADIESEL	15	101	Retentor Moringa Retentor Moringa	sabo	1,00	10,90
PARADIESEL	15	102	RETENTOR PINHÃO	sabo	1,00	15,57
PARADIESEL	15	103	RETENTOR RODA DIANTEIRA	sabo	1,00	48,28
PARADIESEL	15	104	Retentor Roda Traseira Retentor Roda Traseira	sabo	2,00	20,25
PARADIESEL	15	105	RETENTOR TRASEIRO CAMBIO	sabo	1,00	36,34
PARADIESEL	15	106	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO 2X3	fag	1,00	58,66
PARADIESEL	15	107	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO 4X5	fag	1,00	57,63
PARADIESEL	15	108	ROLAMENTO CAMBIO	fag	2,00	102,27
PARADIESEL	15	109	ROLAMENTO CARDAN VW 8120	fag	1,00	84,10

PARADIESEL	15	110	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	fag	2,00	47,76
PARADIESEL	15	111	ROLAMENTO CUBO EXTERNO VW	fag	2,00	61,78
PARADIESEL	15	112	Rolamento cubo interno	fag	2,00	67,49
PARADIESEL	15	113	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO	fag	1,00	71,12
PARADIESEL	15	114	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO	fag	1,00	86,18
PARADIESEL	15	115	ROLAMENTO DIANT. CAMBIO	fg	2,00	46,72
PARADIESEL	15	116	ROLAMENTO EIXO INFERIOR	fg	2,00	49,84
PARADIESEL	15	117	ROLAMENTO EXTERNO CUBO	fag	2,00	38,42
PARADIESEL	15	118	ROLAMENTO EXTERNO DIANTEIRO	fag	2,00	48,28
PARADIESEL	15	119	ROLAMENTO EXTERNO EIXO PILOTO	fag	1,00	71,64
PARADIESEL	15	120	ROLAMENTO INTERNO CUBO	fag	2,00	68,53
PARADIESEL	15	121	ROLAMENTO INTERNO EIXO PILOTO	fag	1,00	61,78
PARADIESEL	15	122	ROLAMENTO PINHÃO	fag	1,00	56,59
PARADIESEL	15	123	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	fg	2,00	51,91
PARADIESEL	15	124	ROLAMENTO ROLO CONICO	fag	2,00	66,45
PARADIESEL	15	125	ROLAMENTO TRASEIRO EIXO	fag	1,00	142,25
PARADIESEL	15	126	ROLAMENTO VOLANTE	fag	2,00	19,21
PARADIESEL	15	127	SAPATA FREIO TRASEIRO	rei	2,00	97,08
PARADIESEL	15	128	Serviço de Amortecedor Revisar/Trocar	paradiesel	4,00	17,13
PARADIESEL	15	129	SERVIÇO DE CAMBIO SERVIÇO DE CAMBIO	paradiesel	1,00	345,23
PARADIESEL	15	130	Serviço de Cuica Serviço de Cuica	paradiesel	2,00	21,80
PARADIESEL	15	131	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	paradiesel	1,00	221,68
PARADIESEL	15	132	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO	paradiesel	1,00	132,90
PARADIESEL	15	133	SERVIÇO DE FREIO - SERVIÇO DE FREIO -	paradiesel	2,00	31,67
PARADIESEL	15	134	SERVIÇO DE FREIO TRASEIRO	paradiesel	2,00	31,67
PARADIESEL	15	135	SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR EIXO DIANTEIRO	paradiesel	1,00	69,05
PARADIESEL	15	136	SEXTAVADO PEQUENO COM ARRUELA PLASTICA	fey	2,00	2,60
PARADIESEL	15	137	SILICONE CINZA 50 GR	mwm	2,00	5,19
PARADIESEL	15	138	SILICONE PRETO 50 GR	mwm	4,00	7,79
PARADIESEL	15	139	silicone preto 70ml	mwm	2,00	27,00
PARADIESEL	15	140	spray anti ferrugem	loctite	1,00	8,83
PARADIESEL	15	141	TAMPA RETENTOR ROLAMENTO	fag	1,00	36,82
PARADIESEL	15	142	TRAVA ARANHA VW 8120	rochepeças	2,00	2,60
PARADIESEL	15	143	TRAVA MANGA DE EIXO.	rochepeças	2,00	6,75
PARADIESEL	15	144	TRAVA PARAFUSO 10G TORQUE ALTO ORBIFLIX4	rochepeças	2,00	11,42
PARADIESEL	15	145	TUBO NYLON 8,00 X1,25 AZUL PU	mwm	6,00	1,04
PARADIESEL	15	146	VALVULA MANECO	wabco	1,00	207,66
PARADIESEL	15	147	VALVULA PEDAL VW 8120	wabco	1,00	183,26
PARADIESEL	15	148	VALVULA RELE	wabco	1,00	127,71
VALOR TOTAL DO LOTE 15 R\$						19.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição/execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 52/2017 - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos/execução dos serviços efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s)/serviço(s) executado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA/ EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1 As entregas/execuções dos produtos/serviços serão parceladas e deverão ocorrer no prazo Máximo de 02 (dois) dias.

4.2 O prazo de entrega/execução será contado a partir do **recebimento da Requisição de Compras/Ordem de Serviços gerada pela Divisão de Licitação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3 A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

4.4 Local de entrega: **A ser definido na Autorização de Compras/Ordem de Execução de Serviços.**

4.5 A entrega/execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.6 A adjudicatária deverá entregar/executar em sua totalidade os materiais/serviços constantes na **Requisição de Compras/Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria responsável**, não havendo pagamento em caso de fornecimento/prestação de serviços parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o/a fornecimento/prestação de serviços efetuado/a, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.8 A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do

licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.9 A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao/a fornecimento/prestação de serviços dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA V –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratada:

- a) A empresa vencedora do certame deve ter uma estrutura física adequada com recepção, loja de peças própria, oficina equipada e funcionários treinados e capacitados para execução dos serviços;
- b) A empresa vencedora da licitação deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Secretaria de Viação no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes nos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade definida entre as partes;
 - b.1) O prazo para a execução de serviços de pequeno porte será de, no máximo 02 (dois) dias, e para execução de serviços de maior porte, no máximo 05 (cinco) dias;
- c) A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da CONTRATANTE. Estes serão executados nas instalações da CONTRATADA, mediante autorização feita através da gerência de Administração da Prefeitura de RONDON/PR, após análise do Orçamento que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total (mão de obra mais peças de reposição);
 - c.1) A empresa vencedora da licitação deverá, após a manutenção, encaminhar à Secretaria de Viação, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, relatório de Serviços, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- d) A empresa vencedora da licitação deverá fornecer prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses para cada serviço executado e de 06 (seis) meses para peças substituídas. Caso o veículo volte a apresentar as mesmas falhas no prazo de garantia, fica a empresa vencedora obrigada a reparar o veículo em questão, sem ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PR, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Entregar juntamente com as peças o certificado de garantia do produto com a identificação de número de série (se existir), prazo e validade;
- f) Os veículos que necessitarem de reparos deverão ser recolhidos pela empresa vencedora às suas expensas para até sua oficina; os reparos poderão ser feitos no local onde o veículo se encontra no momento do chamado;
- g) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- h) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PR deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- i) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as peças, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do Instituto, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- k) Fazer manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura em geral, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento

de rodas, serviços de vidraçaria, guincho, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas;

- l) Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;
- m) Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- o) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;
- p.1) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);
- q) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao CONTRATANTE, no caso de qualquer dano ao referido veículo;
- r) Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção dos veículos impossibilitados de deslocamento;
- s) A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, através de Nota Fiscal, Fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável do CONTRATANTE;
- t) Eliminar defeitos decorrentes de intervenções corretivas no prazo máximo estabelecido em tabela do fabricante para cada tipo de veículo especificado no Anexo I. Os casos excepcionais que não possam ser atendidos neste prazo deverão ser comunicados justificadamente e por escrito ao servidor do CONTRATANTE designado para o acompanhamento dos serviços;
- u) Independentemente de aceitação, o (a) CONTRATADO (a) garantirá a qualidade de cada serviço realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;
- v) Designar um preposto, aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PR, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;
- w) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PR ou de seus clientes que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços objeto desta contratação, devendo zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos à execução dos serviços objeto desta contratação;
- x) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- y) É previsto a terceirização de serviços tais como: Funilaria; Pintura; Retífica de motores e outros, porém sem perder a responsabilidade e obrigações assumidas pela empresa vencedoras deste certame. Ficando a mesma responsável, inclusive arcando com todos os outros inerentes a movimentação dos veículos e/ou partes do mesmo para o terceirizado e sempre com anuência da Secretaria de Viação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON/PR;
- z) Apresentar Orçamento prévio da quantidade de horas centesimais que serão necessários para cada tipo de conserto, em consonância com o Manual de Tempos Padrão de Mão de obra do fabricante.

5.2 Constituem obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art.

67 da Lei nº 8.666/93.

- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- l) Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- m) Designar um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 Todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.

6.2 Os produtos/serviços que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3 Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.5 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

6.6 Todos os serviços deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado da Secretaria responsável sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo e custas extras exclusivas da contratada. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial n.º **52/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal n.º 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do fornecimento/da execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente e do orçamento subsequente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
03.01	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	DIVISÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
03.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
04.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.02	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	DIVISÃO DE PROJETOS
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
05.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
05.04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
05.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOUREARIA

06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.03	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE ATEND. PRIMÁRIO A SAÚDE
10.04	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.03	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE PROJETOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
12.02	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS
13.01	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DE PROJ. C/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES
13.02	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO
13.03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DE PROJETOS PROFISSIONALIZANTES
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
13.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUND. MUN.DA CRIAN E DO ADOLES
14.01	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE TURISMO
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDÚSTRIA
14.03	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE COMÉRCIO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO:

11.1. A aquisição/execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras o senhor José Nelson Sella.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Brasil, nº 1500 – Centro – CEP 87.800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 -36721122.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº **52/2017** – Registro de Preços e a proposta da empresa **Auto Peças e Mecânica Paradiesel Ltda** classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 26/05/2017.

MUNICÍPIO DE RONDON
Ailton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal

Auto Peças e Mecânica Paradiesel Ltda
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 _____
RG

2 _____
RG